



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### DECRETO Nº 1.811 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o regulamento da promoção para os servidores ativos ocupantes de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 46/2014.

**JOÃO MATTAR OLIVATO**, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n.º 46, de 05 de novembro de 2014 e considerando:

a) a obrigação legal de regulamentar a promoção dos cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

b) o artigo 132, § 2º, inc. IV da Lei Orgânica do Município de Cambará onde se determina a aferição do potencial do servidor público no desenvolvimento da carreira;

c) o inciso XIX do artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Cambará que determina como direito dos servidores públicos, entre outros, a promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antiguidade e merecimento; e

d) a necessidade de instauração dos competentes procedimentos administrativos necessários a verificar o empenho dos requisitos legais e regulamentares por parte dos servidores públicos abrangidos pelo instituto da promoção,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O PROCESSO DE PROMOÇÃO para os cargos de nível superior, médio e fundamental, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 46, de 5 de novembro de 2016, será regido por este Decreto.

**Art. 2º.** A promoção se dará ao ocupante estável do cargo referido no artigo 1º, obedecendo às seguintes condições:

§ 1º. Promoção utilizando o título ANTIGUIDADE, para servidor que tenha participado de processo de promoção anterior utilizando o título MERECIMENTO.

§ 2º. Promoção utilizando o título MERECIMENTO, para servidor que tenha participado de processo de promoção anterior utilizando o título ANTIGUIDADE.

§ 3º. Quando da primeira PROMOÇÃO, esta deverá obrigatoriamente ocorrer utilizando o título MERECIMENTO.

**Art. 3º.** Para fins da promoção, considera-se título o critério utilizado para o instituto de desenvolvimento na carreira, dentre os previstos neste artigo.

**Art. 4º.** Os títulos subdividem-se em critérios:

I - de Antiguidade; e



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### II - de Merecimento.

§ 1º. Considerar-se-á, em termos de Antiguidade para o servidor que se encontre na classe I, critério de tempo mínimo de 10 (dez) anos completos de efetivo exercício.

§ 2º. Considerar-se-á, em termos de Antiguidade para servidor que se encontre na classe II, critério de tempo mínimo de 20 (vinte anos) anos completos de efetivo exercício.

§ 3º. Considerar-se-á, em termos de Merecimento para o servidor ocupante do cargo de Nível Superior e que se encontre na Classe I, critério de tempo mínimo de 04 (quatro) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à graduação exigida para o ingresso e exercício de seu cargo e função, na forma de pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado, conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida, compatível com o exercício de seu cargo/função/atividade ou dentro de sua área de atuação.

§ 4º. Considerar-se-á, em termos de Merecimento para o servidor ocupante do cargo de Nível Superior e que se encontre na Classe II, critério de tempo mínimo de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à graduação exigida para o ingresso e exercício de seu cargo e função, na forma de pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado, conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida, compatível com o exercício de seu cargo/função/atividade ou dentro de sua área de atuação.

§ 5º. Considerar-se-á, em termos de Merecimento para o servidor ocupante do cargo de Nível Médio e que se encontre na Classe I, critério de tempo mínimo de 04 (quatro) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício de seu cargo/função, na forma de curso profissionalizante que não tenha sido exigência de ingresso, curso pós - médio, graduação, aperfeiçoamento, pós-graduação - nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado – ofertado por instituição formal de ensino, conforme a legislação que rege a matéria.

§ 6º. Considerar-se-á, em termos de Merecimento para o servidor ocupante do cargo de Nível Médio e que se encontre na Classe II, critério de tempo mínimo de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício de seu cargo/função, na forma de curso profissionalizante que não tenha sido exigência de ingresso, curso pós - médio, graduação, aperfeiçoamento, pós-graduação - nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado - ofertado por instituição formal de ensino, conforme a legislação que rege a matéria.

§ 7º. Considerar-se-á, em termos de Merecimento para o servidor ocupante do cargo de Nível Fundamental e que se encontre na Classe I, critério de tempo mínimo de 04 (quatro) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício de seu cargo/função, na forma de ensino médio, ensino médio profissionalizante, curso pós - médio, graduação e



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

aperfeiçoamento, ofertado por instituição formal de ensino, conforme a legislação que rege a matéria.

**§ 8º.** Considerar-se-á, em termos de Merecimento para o servidor ocupante do cargo de Nível Fundamental e que se encontre na Classe II, critério de tempo mínimo de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício de seu cargo/função, na forma de ensino médio, ensino médio profissionalizante, curso pós - médio, graduação e aperfeiçoamento, ofertado por instituição formal de ensino, conforme a legislação que rege a matéria.

**Art. 5º.** A titulação de que tratam os incisos I e II do artigo 4º, para todos os cargos referenciados, não poderão ter sido objeto de utilização para fins de promoção ou de progressão funcional e restarão sem eficácia administrativa após sua utilização pelo servidor.

**§ 1º.** São considerados como titulação escolar os cursos, nos termos do § 1º, comprovados através de certificado e/ou certidão, onde conste carga horária e mediante apresentação de fotocópia autenticada em cartório.

**§ 2º.** São considerados como titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício de seu cargo/função, a escolarização ofertada por Instituição Formal de Ensino, comprovada através de diploma ou certificado, acompanhado do respectivo histórico escolar, mediante a apresentação de fotocópia autenticada em cartório.

**§ 3º.** Não serão aceitos para efeitos de aplicação deste artigo, certificado e/ou certidão:

I - de mesmo grau de escolaridade que a exigida para o exercício do cargo ou função; ou

II - de curso de formação específico, exigido como condição de ingresso no cargo ou função.

**§ 4º.** Para o certificado ou certidão que não constar carga horária, será atribuída carga horária de oito horas, independente do período de duração do curso.

**Art. 6º.** Para fins da contagem de tempo em relação ao artigo 4º, não se admitirá arredondamento de tempo.

**Art. 7º.** Serão considerados habilitados à promoção os servidores que atendam os requisitos previstos nos títulos e critérios dos artigos 2º, 3º e 4º, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

**§ 1º.** A verificação da habilitação dos títulos se dará através de prova de títulos.

**§ 2º.** A instrução do processo de promoção, contendo a prova de títulos, ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos, sendo vedado o encaminhamento direto da documentação à Comissão de Avaliação de Títulos, por parte do servidor.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**§ 3º.** A comprovação do título ANTIGUIDADE se dará através dos registros funcionais oficiais administrados pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 4º.** A comprovação do título MERECIMENTO se dará mediante apresentação de fotocópia autenticada em cartório, frente e verso, dos diplomas ou certificados acompanhado do histórico escolar, quando for o caso.

**Art. 8º.** Havendo quantidade maior de servidores habilitados em relação às vagas das classes de destino, será realizado processo classificatório.

**§ 1º.** A classificação dos servidores consistirá de lista, por classe, contemplando o tempo total para efeitos legais, em ordem decrescente.

**§ 2º.** Serão promovidos os servidores classificados dentro do número de vagas existentes na classe para a qual estará concorrendo.

**§ 3º.** Em caso de empate na classificação, terá precedência o servidor que possuir maior tempo de serviço público prestado ao Município de Cambará, para todos os efeitos legais e no caso de manutenção do empate o que seja o mais idoso.

**§ 4º.** A critério da Secretaria de Administração do Município de Cambará, poderão ser apresentados novos requisitos para classificação ou desempate.

**Art. 9º.** Fica delegado a(o) Titular da Secretaria de Administração do Município de Cambará poder para designar, por Portaria, Comissão responsável pela promoção, incluída a avaliação dos títulos.

**Art. 10.** Fica delegado a(o) Titular da Secretaria de Administração do Município de Cambará competência para dirimir os casos omissos, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará em 10 de março de 2016.

**João Mattar Olivato**  
Prefeito de Cambará



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1.811 DE 10 DE MARÇO DE 2016

| TÍTULO      | CRITÉRIO                                                                   | POSIÇÃO ATUAL                       | PROMOÇÃO                               |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------|
| ANTIGUIDADE | 10 (dez) anos completos de tempo para efeitos legais                       | Na Classe I (um), qualquer nível.   | Para Classe II (dois), nível 1 (um)    |
|             | 20 (vinte) anos completos de tempo para efeitos legais                     | Na classe II (dois), qualquer nível | Para Classe III (três), nível 1(um)    |
| MERECEMENTO | Titulação formal e 04 (quatro) anos completos de tempo para efeitos legais | Na Classe I (um), qualquer nível    | Para a Classe II (dois), nível 1 (um)  |
|             | Titulação formal e 15 (quinze) anos completos de tempo para efeitos legais | Na Classe II (dois), qualquer nível | Para a Classe III (três), nível 1 (um) |